

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI A ARTE MARCIAL
JIU-JÍTSU NA GRADE
EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Artigo 1º Fica instituída a arte marcial Jiu-Jítsu nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental.

Artigo 2º. O programa será desenvolvido de forma extracurricular em todas as escolas públicas do município de Guarapari, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. O programa será desenvolvido em horário de contraturno escolar, em formato presencial, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade de cada unidade de ensino.

Artigo 4º São objetivos principais da atividade extracurricular:

I - proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular das esportes;

III - estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV - integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V - possibilitar o acesso às artes marciais e lutas aos alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI - criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe



e a socialização por meio do esporte;

VIII - incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Artigo 5º. As aulas de Jiu-Jítsu nas escolas serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I - ser praticante da atividade marcial com graduação mínima de faixa preta;

II - possuir certificado de instrutor emitido por Federação oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresse;

III - comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;

Parágrafo único. Poderá ser firmados acordos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, outras secretarias, universidades, organizações não governamentais, associações de classe, entidades empresariais e instituições financeiras.

Artigo 6º. As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática das artes marciais, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados;

§ 1º - O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como kimonos para os alunos, tatames, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários;

§ 2º - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar;

§ 3º - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre ética esportiva, sobre a arte marcial praticada em cada escola, e desenvolvimento pessoal.

Artigo 7º Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 30 de julho de 2025

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a implementação da arte marcial Jiu-Jítsu na grade extracurricular das escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio da prática orientada de artes marciais, integrando valores como disciplina, respeito, autocontrole e saúde física e mental ao ambiente escolar.

As artes marciais, além de serem uma prática esportiva, configuram-se como poderosas ferramentas pedagógicas, capazes de contribuir significativamente para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo de crianças e adolescentes. Ao integrar essas práticas como atividade extracurricular, o município promove um ambiente de aprendizado mais inclusivo, saudável e formador de valores.

A prática do Jiu-Jítsu ensina sobre o respeito às diferenças, o trabalho em equipe, o controle das emoções e a resolução não violenta de conflitos. Esses aspectos são essenciais em um momento em que crescem os casos de indisciplina, bullying e evasão escolar.

Do ponto de vista da saúde, a prática regular de atividades físicas é recomendada por órgãos nacionais e internacionais de saúde pública como medida eficaz de prevenção de doenças, combate ao sedentarismo e promoção do bem-estar psicológico — especialmente em jovens.

Além disso, o município de Guarapari, ao investir em programas preventivos e formativos como este, reforça seu compromisso com políticas públicas educacionais e esportivas que valorizam a infância, a juventude e a cidadania ativa, contribuindo para a redução da violência e para o fortalecimento de uma cultura de paz nas escolas.

Assim, o presente projeto está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da educação como direito de todos e do acesso ao esporte como fator de desenvolvimento humano, e se apresenta como uma medida socialmente relevante, educacionalmente eficaz e legalmente legítima.

II- DA CONSTITUCIONALIDADE:

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que “a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) também reforça, em seu



art. 1º, §2º, que a educação escolar deve se articular com a experiência social dos educandos. Além disso, o art. 217 da Constituição assegura a prática esportiva como direito de todos, sendo dever do Estado fomentar sua promoção como forma de inclusão social.

Ademais, a proposta se fundamenta na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), especialmente nas áreas da educação, saúde e esporte. Além disso, cabe ao município promover, em articulação com os demais entes federados, políticas públicas voltadas à formação cidadã e ao desenvolvimento humano, especialmente no que diz respeito à proteção integral da criança e do adolescente, conforme preceituado no art. 227 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o referido projeto já foi aprovado e sancionado no município de Vila Velha, estando em vigor atualmente.

Desse modo, considerando toda a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *30 de julho de 2025.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL



ANEXO

ESTUDO DE IMPACTO DO PROJETO DE LEI __/2025 “INSTITUI A ARTE MARCIAL JIU-JÍTSU NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Custo de Serviço para Atividade Extracurricular

Apuração de custos realizadas por metodologia elaborada pelo Vereador Vinícius Lino e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de equipamentos e profissionais qualificados para ensinar a arte marcial Jiu-Jítsu nas escolas da rede municipal de ensino:

Hoje, o Município de Guarapari conta com o total de 64 escolas regulares funcionando diariamente das 07h às 17h30, porém inicialmente o projeto será implementado em uma escola. A melhor solução é a contratação de um professor por escola, atuando de segunda à sexta, com 2 horas diárias, recebendo R\$ 35,00 à diária, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, cada escola contaria com um professor, assegurando a proteção contínua do espaço escolar.

TABELA – ESTUDO DE IMPACTO

Escolas	Professores	Caracterização do Posto	Custo/Mês
1	1	Jornada Segunda à Sexta, 02h diárias	R\$ 1.050,00

Custo mensal total (1 escola)	R\$ 1.050,00 x 1	R\$ 1.050,00
Custo anual total	R\$ 1.050,00 x 12 meses	R\$ 12.600,00
Custo total de 04 anos	R\$ 1.050,00 x 48 meses	R\$ 50.400,00

VERBAS DISPONÍVEIS

Emendas Parlamentares	Salário Professores e Equipamentos
-----------------------	------------------------------------

